



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 044, DE 11 DE MAIO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a adoção da *Helicônia rostrata* como a planta símbolo do Estado de Rondônia e dá outras providências”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 59/2005, de 26 de abril de 2005.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto, abrange o artigo 2º, a seguir transcrito e justificado:

“Art. 2º. Nos eventos oficiais que utilizem arranjos florais, será obrigatória a utilização da *Helicônia rostrata*, destacando-se das demais.”

Inobstante a elogiosa idéia de Vossas Excelência em se preocupar com a representação cívica de nosso Estado, escolhendo tão formosa e representativa planta como símbolo, no entanto, ao dispor no artigo 2º, do Projeto de Lei em questão que nos eventos que utilizem arranjos florais, será obrigatória a utilização a utilização da *Helicônia rostrata*, destacando-se das demais, entendo que, tendo em vista a ainda não comercialização em escala da referida planta no nosso Estado, receio que a obrigatoriedade de sua utilização *in natura* nos eventos oficiais, poderá trazer prejuízos à natureza, o que, com certeza não se trata de uma conveniência ou interesse público, mesmo porque seria um contra-senso eleger uma espécie floral como símbolo e ao mesmo tempo contribuir para a sua extinção.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 124/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 11 de julho do corrente ano, **manteve o Veto Parcial** ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a adoção da *Helicônia rostrata* como a planta símbolo do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de julho de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria de Apoio Legislativo
Rec: 2.245
Recebido em 17/08/05 11:50
Recebido por Karina Assis
Secretaria de Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 59/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei “Dispõe sobre a adoção da *Helicônia rostrata* como a planta símbolo do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de abril de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 1093
Recebido 29/04/05 às 11:50
Recebido por [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a adoção da *Helicônia rostrata* como a planta símbolo do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O Estado de Rondônia adota a partir da vigência da presente Lei como sua planta símbolo, a *Helicônia rostrata*.

Parágrafo único. A *Helicônia rostrata* é conhecida popularmente por Helicônia ou Caeté.

Art. 2º. Nos eventos oficiais que utilizem arranjos florais, será obrigatória a utilização da *Helicônia rostrata*, destacando-se das demais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de abril de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente